



CAJARI

CUIDANDO DE VOCÊ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
GABINETE DA PREFEITA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE Nº513
CNPJ: 06.469.837/0001-60

LEI 012/2019

CAJARI-MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajari - MA para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação de Vossas Senhorias o projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), faz saber a Câmara Municipal de Cajari – MA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cajari - MA, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 59.785.189,05 (Cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e cinco centavos).

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 59.785.189,05 (Cinquenta e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e cinco centavos).

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2020.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.467.380,95
0201 – GABINETE DO PREFEITO	946.772,04
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.279.072,00
0203– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	701.746,99
0204- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	5.056.428,42
0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.315.729,50
0206 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MDE	2.885.637,04
0207 – FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUC. BÁSICA – FUNDEB	21.650.885,94
0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.725.317,31
0209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.194.257,86
0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	680.785,90
0211 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	853.177,00

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
0212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.125.896,85
0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	402.260,88
0214 – INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CAJARI - CAJARIPREV	2.551.776,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	948.064,37
TOTAL GERAL	59.785.189,05

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Cajari - MA.

Art. 12º. A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. Esta Lei está sujeita a alterações posteriores, devido as alterações da portaria TCE-MA Nº 909, 22 de agosto 2019, que dispõem sobre alterações das destinações de fontes de recursos no ementário da receitas e despesas.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJARI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.


Camyla Jansen Pereira Santos
Prefeita Municipal